

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 552, DE 21 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 201, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 201, de 4 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - seis representantes dos estados e do Distrito Federal, sendo o Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed e um Secretário Estadual de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela instituição; e

III - seis representantes dos municípios, sendo o Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e um Secretário Municipal de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela instituição.

.....

Art. 4º .....

.....

§ 5º Juntamente com as propostas de pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, os documentos a elas relacionados serão enviados aos integrantes da Instância Permanente e aos eventuais convidados com a mesma antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data estabelecida para a reunião, juntamente à convocação.

§ 6º A pauta definitiva será enviada aos integrantes da Instância Permanente e aos eventuais convidados com antecedência mínima de cinco dias corridos da data estabelecida para a reunião.

Art. 5º .....

.....

§ 2º É facultado a qualquer integrante da Instância Permanente apresentar proposta de inclusão de matéria em pauta, desde que seja encaminhada à Secretaria-Executiva deste colegiado, com antecedência mínima de dez dias corridos a contar da data da reunião agendada.

Art. 9º As reuniões da Instância Permanente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% de seus integrantes (onze membros), com participação obrigatória dos representantes do Ministério da Educação.

.....

Art. 12 .....

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Instância Permanente confeccionará as atas e solicitará assinatura dos membros do colegiado por até duas vezes durante o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do 5º dia útil da realização da reunião. Após este prazo, as eventuais ausências de assinaturas, serão consideradas como aprovação tácita do conteúdo da ata, o que autoriza a Secretaria-

Executiva da Instância Permanente a cumprir as obrigações de registrar as atas das reuniões no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MEC e encaminhar cópias eletrônicas via e-mail a todos os representantes.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de agosto de 2021.

**VICTOR GODOY VEIGA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.